

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, PRAZO DE DURAÇÃO, Sede e FINS.

Art. 1º - A Fundação Desenvolvimento Ambiental - FUNDAMENTAL é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com duração por prazo indeterminado, de proteção ao meio ambiente, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por esse Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem por objetivos sociais:

I - Atuar no campo de proteção e defesa ambiental, no desenvolvimento sadio do meio ambiente, no combate a poluição nas suas mais diferentes formas, sempre buscando a melhoria da qualidade de vida e a concretização dos mínimos ambientais para todos, através da pesquisa e do assessoramento técnico-científico;

II - Gerenciar resíduos sólidos industriais, compreendendo os seguintes procedimentos: recepção, classificação, armazenamento, reciclagem, tratamento, comercialização e/ou disposição final adequada, nos termos da legislação pertinente;

III - Prestar serviços de remoção e transporte de resíduos industriais, bem como respectivo apoio logístico.

Art. 3º - Para a consecução destes objetivos a Fundação poderá:

I - Criar projetos relevantes na área ambiental, buscando, quando necessário, parceiros para a execução dos mesmos;

II - Identificar entidades, projetos e ou programas que possam obter o apoio da Fundação;

III - Buscar recursos financeiros, materiais e humanos junto aos Órgãos Públicos municipal, estadual e federal, bem como autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas e demais entidades jurídicas e pessoas físicas;

IV - Desenvolver contatos, contratos, acordos e convênios com entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade, inclusive assessorar empresas para elaboração de projetos ambientais para captação de recursos junto a entidades públicas e privadas;

V - Qualificar as instituições parceiras, potencializando-as para o desempenho de suas funções através da capacitação técnica, material e de recursos humanos, melhorando as condições operacionais e a política ambiental;

VI - Receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VII - Promover a cobrança e a arrecadação dos recursos resultantes de suas atividades.

Parágrafo único - A Fundação Desenvolvimento Ambiental - FUNDAMENTAL não apoiará projetos dissonantes com sua missão ou não enquadráveis em sua linha programática.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - É instituidora da Fundação a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI-NH/CB/EV, firmatária

da escritura de instituição da Fundação, cujo patrimônio constituiu-se de bens e direitos provenientes da dotação inicial.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação também é constituído por bens imóveis, móveis, direitos, ações e outros, que vier a adquirir durante toda a sua existência.

Parágrafo único - O patrimônio da Fundação somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

Art. 6º - São receitas da Fundação:

I - Receitas operacionais resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação;

II - Doações pecuniárias, subvenções, legados e afins;

III - Contribuições de qualquer natureza;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios;

V - Produto de operações de créditos;

VI - Resultados de operações bancárias;

VII - Receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da Fundação de qualquer natureza;

VIII - Rendas decorrentes da gestão de recursos próprios;

IX - Recursos destinados por seus mantenedores.

Parágrafo único – Todas as rendas e resultados financeiros, operacionais ou não, verificados no exercício, serão aplicados para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º - A alienação, o recebimento de doações, legados ou contribuições com encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, e a oneração de bens e direitos dependem de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, com aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Do Mandato e da Nomeação

Art. 9º – Os membros de todos os Órgãos da Fundação terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo duas (02) vezes consecutivas, e serão empossados, da seguinte forma:

I - As nomeações de conselheiros para integrar o Conselho Deliberativo, pela Prefeitura e ACI-NH/CB/EV, deverão ser feitas, impreterivelmente, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares, com início do mandato no dia 02 de janeiro dos anos pares;

II – O novo Conselho Deliberativo fará a indicação e nomeação dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10 – Ocorrendo vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, em que não haja previsão expressa para o caso nesse Estatuto, deverá o Conselho Deliberativo nomear o novo membro.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Fundação.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é constituído por onze (11) conselheiros, sendo:

I - Dez (10) membros do Conselho Deliberativo serão associados da ACI-NH/CB/EV, entre eles o Presidente da ACI-NH/CB/EV, que será membro nato. Os demais nove (09) indicados, não poderão pertencer ao Conselho e Diretoria da ACI-NH/CB/EV, exceto o presidente da Diretoria da FUNDAMENTAL.

II - Um (01) membro indicado pelo Município de Novo Hamburgo/RS;

§ 1º – Os membros associados da ACI-NH/CB/EV serão designados através de correspondência, com a relação de nomeações, assinado pelo seu Presidente, enviado à Fundação, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares, sendo que no mínimo dois terços (2/3) dos membros designados, deverão ser Conselheiros da última Gestão da Fundação.

§ 2º - O Município de Novo Hamburgo será convidado a indicar um Conselheiro, que será feito mediante envio de ofício à Fundação, assinado pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês de setembro dos anos ímpares.

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar e aprovar o orçamento da Fundação e fiscalizar sua execução;

II - Apreciar e aprovar o plano anual de atividades;

Fundação Desenvolvimento Ambiental

III – Appreciar e aprovar, previamente, operações que impliquem em alienação de imóveis, recebimento de doações com encargo ou oneração de bens e direitos, com a devida aprovação do Ministério Público;

IV - Reunir-se trimestralmente para examinar o relatório de atividades da Diretoria em exercício e os demais atos e aspectos contábeis;

V - Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas, o relatório anual, o balanço geral da Diretoria e o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - Deliberar e aprovar sobre proposta de alteração dos Estatutos da Fundação;

VIII - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX – Destituir os membros do Conselho Deliberativo;

X - Criar Conselhos Consultivos;

XI - Resolver os casos omissos no Estatuto, *ad referendum* do Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de cinco (05) de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as matérias constantes dos incisos III, VII e VIII, que dependerão da aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Deliberativo terá direito a um (01) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Para as deliberações previstas nos incisos I, II e III, deverá ser notificado o Curador de Fundações de Novo Hamburgo/RS.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Presidente da ACI-NH/CB/EV.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria, através de carta com registro de recebimento ou correspondência eletrônica, com prazo de cinco (05) dias de antecedência.

Seção III

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria é constituída por três (03) pessoas indicadas pelo Conselho Deliberativo entre os associados da Instituidora, sendo: um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos dirigentes se prorrogará até a posse dos que os sucederem.

Art. 16 - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar a Fundação obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos e programas de trabalho;

V - Apresentar, até o dia 31 de outubro, ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as de operações;

VI - Prestar contas, anualmente, no primeiro trimestre, ao Conselho Fiscal;

Fundação Desenvolvimento Ambiental

VII - Prestar contas ao Conselho Deliberativo sempre que solicitado;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as contas da Fundação;

IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;

X - Apresentar ao Ministério Público a prestação de contas, no prazo de seis meses seguintes ao término do exercício financeiro.

XI - Contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os objetivos da Fundação;

XII - Requerer a aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

XIII - Cientificar o Conselho Deliberativo da Fundação, previamente, sobre as reuniões a serem realizadas.

XIV - Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;

XV – Deliberar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto;

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação sempre será feita em conjunto, por dois (02) membros da Diretoria, seja por meio de assinatura ou senha eletrônica, que poderão nomear procuradores, desde que a nomeação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, cujo mandato deverá ter finalidade específica e prazo de validade não superior a seis (06) meses.

§ 2º - O regimento interno distribuirá as atribuições entre os dirigentes, observando que:

I - O Presidente representará a Fundação, judicial e extrajudicialmente;

II - O Vice-presidente e o Tesoureiro, sucessivamente, substituirão o Presidente em sua falta ou impedimentos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento na fiscalização das atividades administrativas e financeiras da Fundação, e será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, indicados e escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, membros integrantes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar a regularidade da gestão contábil e financeira da Fundação e das prestações de contas da Diretoria, podendo para tanto, a qualquer tempo, ter livre acesso a quaisquer informações necessárias ao seu fiel desempenho;

II - Opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira, que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo;

III – O Conselho Deliberativo deverá indicar a Auditoria Externa para auditar as contas apresentadas pela Diretoria obedecendo ao ano fiscal.

IV - Reunir-se, anualmente, até o dia 15 de abril, e sempre que solicitado, para analisar e emitir parecer sobre os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação, que será encaminhado para o Conselho Deliberativo;

V – Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal, se julgar necessário, sempre buscando preservar os interesses da Fundação.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 19- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos votos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária conjunta, especialmente convocada para esse fim, devendo posteriormente a alteração estatutária, ser comunicada à Instituidora.

Art. 20 - A votação da alteração do Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Fazer constar em ata a relação dos vencidos;

II – Encaminhar o Estatuto ao Ministério Público, quando requererá que dê ciência aos vencidos, para impugnarem, querendo, junto a esse órgão.

Parágrafo único – O prazo para os vencidos impugnarem o resultado, será de dez (10) dias, contados da data da ciência dada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 21 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que os resultados positivos apurados deverão ser reinvestidos na consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 22 - Recebida pelo Conselho Deliberativo à proposta orçamentária para o ano seguinte, terá o prazo de trinta (30) dias para discuti-la, emendá-la e aprová-la, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 23 - Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior sem a aprovação, fica o Presidente da Fundação autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 24 - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 26 – A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando, a seu critério, julgar necessário. Caberá à Fundação a escolha e contratação da equipe auditora, devidamente habilitada, quando esta se fizer necessária.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27 – Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre homologação, eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo respectiva aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 28 - A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo;

II – Tornando-se ilícita;

III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – Por decisão judicial.

Art. 29 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I – O presidente da Fundação;

II – A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 1º - No caso de extinção da Fundação, todo o seu patrimônio, compreendendo bens, direitos e obrigações, será incorporado a outra entidade congênere, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A extinção deverá ser aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Não serão remunerados, direta ou indiretamente, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e todos os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e/ou desenvolvimento de seus objetivos fundacionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Parágrafo único - Poderão ser contratados funcionários ou consultores técnicos e outros profissionais, mediante remuneração fixada pela Diretoria.

Art. 32 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo regimento interno e por atos regulamentares baixados pelo Conselho Deliberativo, com remessa de cópia ao Ministério Público.

Art. 33 - Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2014.

Marcelo Clark Alves
Presidente do Conselho Deliberativo

Paulo Mozart Asso Borges
Presidente da Diretoria da Fundação

Eneias Walter Jung
OAB/RS 24663

Fundação Desenvolvimento Ambiental

Sede: Rua Joaquim Pedro Soares, nº. 540 | Bairro Centro | Novo Hamburgo - RS
Unidade 1: Rua Benjamim Altmeyer, nº. 1581 | Bairro Roselândia | Novo Hamburgo - RS
Fone (51) 2108-2108 | Fax (51) 3595-2134
fundamental@acinh.com.br | www.fundamental.org.br